



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Pavimentação de acesso ao Parque Municipal Unilson Quinaip no município de Ulianópolis-PA

2- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de obras de pavimentação das vias de acesso ao Parque Municipal Unilson Quinaip, no município de Ulianópolis/PA, tendo em vista as condições atuais da infraestrutura viária, que se encontram inadequadas para garantir segurança, trafegabilidade e conforto aos usuários. Atualmente, as vias apresentam dificuldades de acesso, especialmente em períodos chuvosos, ocasionando transtornos à população local e aos visitantes, além de comprometer o desenvolvimento das atividades turísticas e econômicas da região. A ausência de pavimentação adequada impacta diretamente na mobilidade urbana, na acessibilidade e na qualidade de vida da população.

A intervenção proposta visa promover melhorias significativas na infraestrutura urbana, assegurando melhores condições de circulação de veículos e pedestres, redução de custos com manutenção frequente das vias não pavimentadas, além de contribuir para a valorização do espaço público e fortalecimento do turismo sustentável no entorno do parque.

Dessa forma, a contratação é imprescindível para atender ao interesse público, proporcionando benefícios duradouros à coletividade, fomentando o desenvolvimento socioeconômico local.

3- NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

3.1. Lei n. 14.133/21

4- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1 O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de execução das obras de pavimentação das vias de acesso ao Parque Municipal Unilson Quinaip, especialmente quanto às formas de execução do objeto.



Verificou-se que a execução indireta, por meio da contratação de empresa especializada em obras de engenharia, é a solução mais adequada e amplamente adotada pela Administração Pública, considerando a complexidade dos serviços, a necessidade de emprego de equipamentos específicos, mão de obra qualificada e atendimento às normas técnicas vigentes.

Observou-se ainda que o mercado regional e nacional possui diversas empresas capacitadas para a execução de obras dessa natureza, com experiência comprovada, estrutura operacional compatível e aptidão técnica, o que garante a competitividade do processo licitatório e a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Em contrapartida, a execução direta pela Administração mostra-se inviável, tendo em vista a limitação de estrutura operacional do município, ausência de equipamentos específicos em quantidade e qualidade necessárias, bem como a insuficiência de equipe técnica e operacional para execução integral dos serviços dentro dos padrões exigidos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil constitui a alternativa mais eficiente, segura e economicamente viável para atendimento da necessidade identificada, garantindo qualidade na execução, cumprimento de prazos e adequada aplicação dos recursos públicos.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

5.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base nos estudos técnicos preliminares e nos levantamentos realizados em campo, os quais subsidiaram a elaboração do Projeto Básico de Engenharia do objeto em questão.

Foram considerados, para a definição dos quantitativos, elementos como levantamento topográfico, análise das condições atuais das vias, dimensionamento das soluções de engenharia adotadas, bem como as especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços. Tais parâmetros permitiram a quantificação precisa dos serviços e insumos necessários, incluindo etapas como terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização, entre outras correlatas.

Destaca-se que os quantitativos estimados refletem fielmente as necessidades identificadas para a plena execução do objeto, estando compatíveis com as diretrizes técnicas, normas vigentes e as condições locais da área de intervenção.

Dessa forma, assegura-se que as quantidades previstas são suficientes para a execução integral da obra, evitando tanto a subestimativa quanto a superestimativa,



contribuindo para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e adequada gestão contratual.

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. - Valor estimado 2.494.476,92

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em custos referenciais oficiais, tendo como principal parâmetro o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), conforme orientações dos órgãos de controle e normativas vigentes aplicáveis às obras públicas.

Para a composição do orçamento, foram utilizados preços de insumos e serviços atualizados, compatíveis com a data-base do orçamento, considerando ainda os coeficientes de produtividade, encargos sociais e demais componentes necessários à formação dos custos unitários. Quando necessário, foram adotadas composições auxiliares devidamente justificadas, em conformidade com as boas práticas de engenharia.

Ressalta-se que o orçamento foi estruturado de forma detalhada, contemplando todas as etapas previstas no Projeto Básico de Engenharia, garantindo a adequada previsão dos custos para execução integral do objeto. Também foi considerado o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), aplicado conforme parâmetros usuais da Administração Pública, assegurando a cobertura de despesas indiretas e a viabilidade da contratação.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação reflete preços compatíveis com o mercado e com a realidade local, garantindo maior confiabilidade ao processo licitatório e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, foi estabelecido o valor máximo estimado para a presente licitação, que é de R\$ 2.494.476,92 (Dois milhões e quatrocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), o qual servirá como referência para análise e julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes.



7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 A solução proposta consiste na execução indireta, por meio da contratação de empresa especializada em engenharia, para realização das obras de pavimentação das vias de acesso ao Parque Municipal Unilson Quinaip, no município de Ulianópolis/PA, conforme especificações constantes no Projeto Básico de Engenharia.

A contratação abrangerá a execução de todos os serviços necessários à plena funcionalidade do objeto, incluindo, de forma integrada e complementar, as etapas de mobilização de canteiro de obras, serviços preliminares, terraplenagem, regularização e preparo do subleito, execução de base e sub-base, pavimentação, implantação de sistema de drenagem superficial, sinalização viária e demais serviços correlatos indispensáveis à adequada conclusão da obra.

A solução contempla ainda o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra qualificada por parte da empresa contratada, bem como a observância rigorosa às normas técnicas vigentes, padrões de qualidade e exigências ambientais aplicáveis.

A fiscalização dos serviços será realizada pela equipe técnica da Administração Municipal, garantindo o acompanhamento da execução contratual, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a conformidade com o projeto e demais documentos técnicos.

Dessa forma, a solução adotada visa assegurar a entrega de uma infraestrutura viária adequada, segura e durável, atendendo às necessidades da população e contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana, valorização do espaço público e fortalecimento das atividades turísticas na região.

7.2 Para fins de comprovação da qualificação técnica, não será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos por item, devendo cada item ser comprovado integralmente por um único atestado.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, §1º, estabelece como regra a admissão do somatório de atestados. Contudo, o §2º do mesmo artigo, bem como a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão 1153/2024 – Plenário, autorizam a limitação dessa prática quando a complexidade técnica e operacional do objeto assim exigir. No presente caso, a execução dos serviços de pavimentação asfáltica não se restringe à simples aplicação de materiais, envolvendo cadeia logística específica, controle tecnológico contínuo e estrutura operacional compatível com a dimensão e complexidade do empreendimento, destacando-se:

a) **Mobilização de equipamentos pesados:** os serviços demandam mobilização,



compatibilização operacional e utilização simultânea de equipamentos específicos de pavimentação, incluindo vibroacabadoras, rolos compactadores lisos e pneumáticos, caminhões espargidores, caminhões basculantes para transporte de massa asfáltica e equipamentos auxiliares. A execução contínua das etapas requer adequada coordenação entre equipes, equipamentos e logística de abastecimento, de forma a garantir produtividade, uniformidade de aplicação e atendimento aos parâmetros técnicos e ao cronograma executivo da obra.

b) Gestão da massa asfáltica (CBUQ): os serviços exigem rigoroso controle operacional e logístico entre a usina de produção e a frente de execução, considerando que a massa asfáltica deve ser transportada, lançada e compactada dentro da faixa de temperatura tecnicamente adequada, em conformidade com os parâmetros de controle tecnológico aplicáveis. A execução demanda sincronização contínua entre produção, transporte, espalhamento e compactação, de modo a garantir homogeneidade, aderência e desempenho estrutural do revestimento. Empresas sem experiência em empreendimentos de porte similar podem não possuir capacidade operacional suficiente para manter o fluxo contínuo de aplicação, ocasionando interrupções de execução, formação de "juntas frias", Rua 7 de Setembro, Nº 96 - Bairro Centro -CEP: 68.632-000 / Ulianópolis – PA E-mail: seplanulianopolis@gmail.com – Tel (91) 98601-7261 perda de compactação adequada e comprometimento da durabilidade e vida útil do pavimento.

c) Unidade de execução: a execução de múltiplos contratos ou trechos de pequena extensão, realizados de forma isolada e em períodos distintos, não equivale, técnica e operacionalmente, à execução de um único empreendimento de maior porte e execução contínua. A realização, por exemplo, de 10 trechos de 500 m de pavimentação executados separadamente não demonstra, necessariamente, capacidade equivalente à execução contínua de um único trecho de 5 km, considerando que este demanda estrutura operacional permanente de canteiro, equipe técnica dedicada, apoio topográfico contínuo, controle tecnológico simultâneo dos insumos, coordenação logística integrada e capacidade de gerenciamento concomitante das frentes de terraplenagem, base, imprimação e aplicação de CBUQ. Empresas com experiência restrita a intervenções pontuais ou serviços de pequena escala podem não possuir estrutura técnico-operacional compatível com a complexidade executiva exigida pelo objeto licitado. Dessa forma, a vedação ao somatório de atestados visa assegurar que a licitante possua experiência efetivamente compatível com a complexidade, relevância técnica e capacidade operacional exigidas para a adequada execução do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
CNPJ: 83.334.672/0001-60



CNPJ 83.334.672/0001-60

08- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. Tendo em vista que a pretensão da contratação trata de atendimento a uma Prefeitura Municipal, e entende-se que a necessidade da mesma pode ser suprida por uma única empresa.

9- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Para a execução do objeto proposto, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser realizadas previamente ou de forma concomitante à presente contratação.

10- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Declaro para os devidos fins, ser **viável** a contratação do serviço estudado.

Ulianópolis-PA, 24 de março de 2026

VAGNER
MOURA DE
FREITAS:6862

Assinado de forma
digital por VAGNER
MOURA DE
FREITAS:68620047

0047272-272
Vagner Moura de Freitas

Engenheiro Civil, Eletricista, Sanitarista e Segurança do Trabalho
Registro profissional: CREA 15.363-D/PA